



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL
CHAMAMENTO Nº 01/22-DLC**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47388/21

OBJETO: Chamamento para credenciamento de Instituições de Ensino Superior IES no Município de Guarulhos para o Programa Faculdade Guarulhos.

Os envelopes serão recebidos na ESAP - Escola de Administração Pública Municipal localizada no Centro Municipal de Educação Adamastor sito à Av. Monteiro Lobato, 734 - Macedo, Guarulhos - SP, CEP 07112-000.

Este edital será válido a partir da sua publicação e permanecerá aberto para credenciamento por todo o tempo em que houver a necessidade de prestação dos serviços.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 7.953/2021 e Decreto 38612/2021.



Folha	
PA	47388/21
Rubrica	

PREÂMBULO:

O Secretaria de Gestão torna público a quem possa interessar que de ordem do Senhor Prefeito Municipal, acha-se aberto **CHAMAMENTO**, conforme objeto do certame, adiante discriminado, ficando o Edital e seus anexos a disposição dos interessados, para ler e obter o texto integral do Edital, na ESAP - Escola de Administração Pública Municipal localizada no Centro Municipal de Educação Adamastor sito à Av. Monteiro Lobato, 734 - Macedo, Guarulhos, onde os participantes deverão entregar os envelopes contendo os documentos.

1. OBJETO

1.1. Este Chamamento tem por objeto: **Chamamento para credenciamento de Instituições de Ensino Superior IES do Município de Guarulhos para execução do Programa Faculdade Guarulhos** e deverá ser executado na forma e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

1.2. Em relação à quantidade contratada, faz-se necessário fixar um limite físico de **vagas/ano, conforme estabelecido na Lei Municipal 7.953/2021.**

1.2.1. Em relação à quantidade contratada, faz-se necessário fixar um limite físico de **vagas/ano, conforme estabelecido na Lei Municipal 7.953/2021.**

1.2.2. Os cursos deverão ser oferecidos **exclusivamente no Município de Guarulhos.**

1.2.3. O contratado obriga-se a oferecer ao aluno o disposto neste edital e demais anexos.

1.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1796.1110.0436400532.136.01.1100000.339039.000

1.4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do objeto é de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, ou menor prazo, mediante conclusão do curso.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Chamamento as Instituições de Ensino Superior (IES), com CNPJ inscrito no município de Guarulhos, interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, doravante designadas **participantes**, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, sendo vedada a participação de:

a) consórcios;

b) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;



Folha	
PA	47388/21
Rubrica	

c) empresas suspensas temporariamente/impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e/ou Indireta do Município de Guarulhos, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

d) empresas com falência decretada;

e) empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Guarulhos.

3. EDITAL, ACESSO A INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

3.1. O Edital e seus Anexos, poderão ser consultados e/ou obtidos no site www.guarulhos.sp.gov.br no link "licitações" ou mediante retirada por meio de mídia digital (CD, pen drive e outros), na ESAP - Escola de Administração Pública Municipal localizada no Centro Municipal de Educação Adamastor sito à Av. Monteiro Lobato, 734 - Macedo, Guarulhos - SP, CEP 07112-000, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 16h30min.

3.2. Informações relativas a este Chamamento poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor:

3.2.1. QUESTÕES TÉCNICAS ou JURÍDICAS – deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas na ESAP - Escola de Administração Pública Municipal localizada no Centro Municipal de Educação Adamastor sito à Av. Monteiro Lobato, 734 - Macedo, Guarulhos - SP, CEP 07112-000 ou e-mail para esap@guarulhos.sp.gov.br, que deverá ter o seu recebimento confirmado através dos telefones (11) 2472-5423, durante o processo de credenciamento.

3.3. Eventuais impugnações ao edital deverão ser encaminhadas por escrito, dirigidas a(o) Presidente da Comissão, na ESAP - Escola de Administração Pública Municipal localizada no Centro Municipal de Educação Adamastor sito à Av. Monteiro Lobato, 734 - Macedo, Guarulhos - SP, CEP 07112-000, com a identificação completa do autor da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

3.3.1. No instrumento de impugnação, é obrigatória a menção a documento pessoal, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, mais nome para contato, endereço, telefone e endereço eletrônico.

3.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante esta PREFEITURA, a participante que não o fizer até o segundo dia útil antecedente à abertura da sessão pública.



Folha	
PA	47388/21
Rubrica	

3.5. A Comissão decidirá sobre a impugnação, bem como responderá às questões formuladas pelos participantes.

3.6. Acolhida a impugnação oposta contra o ato convocatório será designada nova data para a realização da sessão pública do **Chamamento**.

3.7. Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representantes não habilitados legalmente.

3.8. Qualquer cidadão ou participante poderá impugnar o Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido devidamente fundamentado, nos termos do art. 41, da Lei nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados, ou seja, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da abertura dos envelopes, se cidadão, e em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes, se participante.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

4.1. Os envelopes, contendo os documentos de habilitação, deverão ser apresentados em invólucros indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

<p>ENVELOPE ÚNICO CHAMAMENTO Nº...../.....-..... (mencionar o nº e ano) PROCESSO ADMINISTRATIVO nº</p> <p>DOCUMENTOS</p> <p>NOME, CNPJ, ENDEREÇO</p>
--

4.2. Os envelopes contendo os documentos, serão recebidos na ESAP - Escola de Administração Pública Municipal localizada no Centro Municipal de Educação Adamastor sito à Av. Monteiro Lobato, 734 - Macedo, Guarulhos - SP, CEP 07112-000 e serão encaminhados para análise da Comissão Técnica Especial regularmente nomeada por portaria.

4.3. Toda a documentação deverá estar preferencialmente: fixada com grampo de trilho em volumes específicos, em uma única via, com suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, precedida de índice e contendo, ao final, o Termo de Encerramento, constando o número de folhas, assinado por representante legal ou procurador.

4.4. As certidões, atestados e outros documentos comprobatórios, exceto declarações, compromissos, e outros de emissão da LICITANTE, devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes e estar dentro do prazo de validade até a data prevista para a entrega dos envelopes.



Folha	
PA	47388/21
Rubrica	

4.5. As certidões sem prazo de validade definido terão validade de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua emissão.

4.5.1. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93.

4.5.1.1. As autenticações poderão ser feitas pelos membros da Comissão, mediante cotejo da cópia com o original.

4.5.1.2. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

5. HABILITAÇÃO:

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; **ou**

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; **ou**

5.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

5.2.3. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014.

5.2.4. Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários Estaduais, expedido pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado do domicílio ou sede da licitante **ou** declaração de isenção ou de não incidência



Folha	
PA	47388/21
Rubrica	

assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, quando não houver obrigatoriedade de inscrição da empresa, conforme Modelo **ANEXO I-A**.

5.2.5. Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários Municipais, **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, quando não houver obrigatoriedade de inscrição da empresa, conforme Modelo **ANEXO I-B**.

5.2.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNTD) nos termos da Lei 12.440/2011.

5.2.8. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativas. As certidões poderão ser obtidas através de sistema eletrônico junto à internet, ficando a aceitação condicionada a confirmação de sua validade por parte da Comissão.

5.2.8.1. Considera-se positiva com efeitos de negativa a Certidão de que conste:

- a) a existência de créditos não vencidos;
- b) em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora;
- c) cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- d) que tenham sido objetos de liminar em mandado de segurança.

5.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.3.1.1. Em caso de recuperação judicial, deverá ser apresentado Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

5.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.4.1. DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO: Declaração formal em papel timbrado da licitante de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme estabelece o inciso V, do artigo 27



Folha	
PA	47388/21
Rubrica	

da Lei Federal nº. 8.666/93 acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº. 4.358/2002, **(ANEXO I-C)**.

5.4.2. Cópia do Alvará de Funcionamento, expedido pelo órgão competente (município, estado ou união);

5.4.3. Declaração da participante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que dispõe de instalação adequada, bem como corpo técnico com comprovada experiência na área, possuindo todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas.

5.4.4. CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde em vigência, vinculado ao CNPJ, com dados devidamente atualizados.

5.4.5. Comprovação de que a Instituição de ensino está sediada em Guarulhos, com CNPJ ativo no município.

5.4.6. Publicação do Ato administrativo de credenciamento/ou recredenciamento da IES;

5.4.7. Publicação do Ato administrativo de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores com prazos de validade;

5.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.5.1. Não serão aceitos “protocolos de entrega”, “recibo” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

5.5.2. Os documentos acima referenciados deverão conter o mesmo número de CNPJ, os quais deverão corresponder ao CNPJ constante da proposta da licitante, salvo nos casos em que as documentações sejam emitidas apenas por empresa Matriz daquela vencedora do melhor preço;

5.5.3. A documentação conforme o caso deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

5.5.4. A aceitação dos documentos obtidos via INTERNET, ficará condicionada à confirmação de sua autenticidade, também por esse meio, pela Comissão;

5.5.5. O documento redigido em idioma estrangeiro deverá ser acompanhado de tradução efetuada por tradutor juramentado para o idioma português;

5.5.6. Os documentos exigidos para habilitação, não poderão ser apresentados posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame, exceto:



Folha	
PA	47388/21
Rubrica	

5.5.6.1. Na hipótese de todas as licitantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas no todo, poderá a Administração conceder às licitantes o prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.7. Serão aceitas, ainda, as certidões positivas, cujos débitos comprovadamente não se relacione à regularidade das exações relacionadas ao objeto almejado¹.

5.5.7.1. No caso da Fazenda Estadual, a comprovação a que alude o item acima, relaciona-se ao tributo ICMS e deverá se dar por meio da Certidão disciplinada pela Portaria CAT 20 de 01/04/98 da Coordenadoria da Administração Tributária.

6. DA ANÁLISE E DECISÃO SOBRE O CHAMAMENTO

6.1. A Comissão, verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital e solicitará saneamento, caso necessário.

6.1.1. Em caso de necessidade, a Comissão poderá solicitar apoio na análise da documentação apresentada à Comissão Permanente de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos.

6.2. A Comissão reserva-se o direito de, a qualquer momento, consultar os setores técnicos da administração.

6.3 Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, a participante será declarada habilitada.

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Após análise da documentação apresentada, as IES habilitadas serão incluídas na oferta de vagas ao Programa Faculdade Guarulhos.

7.1.1. Se houver mais de um credenciado com condições de atendimento da proposta do edital, para a execução dos serviços, caberá aos usuários do Programa Faculdade escolher o melhor local e fazer a escolha entre as empresas credenciadas através de demanda espontânea.

7.1.2. A assinatura do contrato se dará somente se houver candidatos que optarem pela IES e que foram aprovados no vestibular e classificados no processo de triagem do Programa.

7.2.As cláusulas gerais do instrumento contratual constam em anexo neste Edital.

7.3.A credenciada deverá no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação comparecer para assinatura do contrato.

¹Em conformidade com as decisões do TCE/SP proferidas nos processos nº 1105.989.17-2 (sessão plenária de 05/04/2017) e nº 4091.989.13-7 (sessão plenária de 02/04/2014)



Folha	
PA	47388/21
Rubrica	

7.4. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação expressa.

7.5. A Administração Municipal **não** se obriga a contratar todas as vagas oferecidas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda do município de Guarulhos a depender da quantidade de bolsistas aprovados no processo de seletivo e que optarem pela IES.

7.6. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos junto ESAP - Escola de Administração Pública Municipal localizada no Centro Municipal de Educação Adamastor sito à Av. Monteiro Lobato, 734 - Macedo, Guarulhos - SP, CEP 07112-000, mediante petição fundamentada, observando-se o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V - Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme este Edital.

9. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. DOS PREÇOS

9.1.1. Nos preços computados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo o pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo CREDENCIADO de suas obrigações.



Folha	
PA	47388/21
Rubrica	

9.2. DO PAGAMENTO:

9.2.1. O prestador receberá mensalmente, a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com Termo de Referência - ANEXO II.

9.2.1.1. O(s) pagamento(s) ocorrerá(ão) até o dia 30 do mês subsequente à competência da Nota Fiscal, após devido ateste da mesma pela Secretaria de Gestão.

a) Acertos de eventuais diferenças no pagamento serão realizados no pagamento do mês subsequente, desde que analisadas e comprovadas.

b) O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no Banco Bradesco S/A, indicada pela contratada.

c) Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.

d) Para fins de liquidação e pagamento de despesas deverão ser atendidas as exigências constantes na **Portaria 03/2017-SF** publicada no Diário Oficial do Município de Guarulhos em 20/01/2017 páginas 22 e 23, que poderá ser consultada em www.guarulhos.sp.gov.br

9.2.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, mediante transferência bancária ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

9.2.3. Os valores base das parcelas mensais serão reajustados anualmente, em janeiro, de acordo com a Tabela IPC da FIPE, e publicados por Portaria do Secretário de Gestão, conforme art. 10º § 4º do Decreto Municipal 38612/21.

10. SANÇÕES:

10.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou por infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as penalidades aqui previstas, de acordo com a gravidade da falta:

10.1.2. POR INADIMPLEMENTO ÀS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

10.1.2.1. ADVERTÊNCIA;

10.1.2.2. MULTAS; em cada caso, aplicar-se-á:

a) 20% (vinte por cento) por inexecução **total** do objeto, incidente sobre o valor contratado.

b) Multa contratual de acordo com o número de notificações infracionais recebidas da administração pública, pelo descumprimento de alguma cláusula;



Folha	
PA	47388/21
Rubrica	

Notificações recebidas	% do valor do contrato mensal
1	2%
2	4%
3	8%
4	10%
5	15%
6	20%

b1) Em caso de mais de 6 notificações recebidas no semestre é passível a Administração Pública rescindir o contrato com a Instituição ao fim do módulo, não prejudicando os alunos matriculados.

b2) Caso a rescisão seja confirmada pela Contratante, a Instituição contratada deverá restituir ao erário os valores pagos pelo Município conforme legislação vigente.

c) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.

10.1.2.3. SUSPENSÃO – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta municipal e autárquica municipal, pelo prazo de até **02 (dois)anos**, conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93.

10.1.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Será garantido o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.

10.3. As sanções serão aplicadas a critério da Administração. As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo ser aplicada isoladamente ou cumulativamente.

10.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



Folha	
PA	47388/21
Rubrica	

10.5. A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.5.1. Poderá o credenciamento denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar a administração para tal, com antecedência, independente de multa ou outra sanção.

10.6. Ocorrerá o **Descredenciamento** quando o credenciado reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Pública Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé, ou ainda quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos.

10.6.1. Poderá ser solicitada a exclusão do rol de credenciados, notificando-se de forma expressa e fundamentada a Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em requerimento protocolado.

10.6.1.1. A exclusão será deferida, quando não houver nenhuma pendência para com a Prefeitura, com relação a este Edital.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Chamamento, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Guarulhos.

11.2. É facultada à Comissão ou à autoridade superior em qualquer fase do Chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.3. Fica assegurado ao município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

11.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Chamamento:

11.4.1. A anulação do procedimento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8666/93.

11.4.2. A nulidade do chamamento induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem imediatamente anterior.



Folha	
PA	47388/21
Rubrica	

11.4.3. No caso de desfazimento do chamamento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As interessadas deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares do local onde serão executados os trabalhos, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo ou do perfeito cumprimento do Contrato.

11.6. As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste edital, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal e a Prefeitura de Guarulhos não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto licitado.

11.8. Os demais atos relativos a este Chamamento serão realizados mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

11.9. As normas disciplinadoras deste Chamamento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. DAS RESPONSABILIDADES:

a) As partes deverão respeitar as exigências da Lei Federal nº. 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

b) Os casos omissos, serão avaliados pela unidade responsável pela administração do Programa.

c) A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

d) Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas. As responsabilidades das partes na execução do Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.



Folha	
PA	47388/21
Rubrica	

e) Obrigar-se-á a contratada a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação justificada da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

f) Caso a contratada deixe de honrar as obrigações trabalhistas com seus empregados incorrerá em falta grave, estando sujeita, além das penalidades previstas, à rescisão contratual, sem prejuízo de ação regressiva por parte da Administração em caso de condenação à responsabilidade subsidiária imposta pela Justiça do Trabalho, a teor do Enunciado nº. 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

g) Incorrerá na mesma falta se deixar de atender às normas atinentes à segurança e medicina do trabalho, especialmente as relativas ao Programa de Proteção Respiratória (PPR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Serviço Especializado de Engenharia e Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); bem como não se verificar o fornecimento e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e uniformes adequados como forma de impedir riscos à saúde de seus empregados.

h) Para verificação da regularidade da Contratada junto a seus empregados, poderá a Contratante exigir a qualquer tempo documentos comprobatórios de tal situação, além da fiscalização regular por parte da Administração.

12. FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I – Declarações

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Legislação

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Guarulhos, 07 de janeiro de 2022

ADAM AKIHIRO KUBO

Secretário

Secretaria de Gestão



Folha	
PA	47388/21
Rubrica	

ANEXO I

DECLARAÇÕES



Folha	
PA	47388/21
Rubrica	

ANEXO I – A

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO ESTADO

MODELO

À Prefeitura de Guarulhos
Departamento de Licitações e Contratos
Chamamento nº
Processo Administrativo nº
Objeto:

A (nome da empresa), com sede à (endereço completo), CNPJ nº, DECLARA, sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que esta isenta e/ou não incide tributos estaduais, não possuindo, portanto, débitos junto à Fazenda Pública do Estado (do domicílio ou sede da licitante)

Local e data

Nome, R.G, cargo e assinatura do responsável pela empresa.



Folha	
PA	47388/21
Rubrica	

ANEXO I – B

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO MUNICÍPIO

MODELO

À Prefeitura de Guarulhos

Departamento de Licitações e Contratos

Chamamento nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

A (nome da empresa), com sede à (endereço completo), CNPJ nº, DECLARA, sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que não esta cadastrada (inscrita), não possuindo, portanto, débitos mobiliários junto à Fazenda Pública do Município de (do domicílio ou sede da licitante)

Local e data

Nome, R.G, cargo e assinatura do responsável pela empresa.



Folha	
PA	47388/21
Rubrica	

ANEXO I – C

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL HABILITATÓRIA

MODELO

À Prefeitura de Guarulhos

Departamento de Licitações e Contratos

Chamamento nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

Nome completo __, representante legal da Empresa__, com sede na Rua__, inscrita no CNPJ sob nº__, interessada em participar da licitação em epígrafe que se processa no processo administrativo indicado , DECLARO, sob as penas da Lei:

- a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como que estamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) e que nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Local, data, nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal.



Folha	
PA	47388/21
Rubrica	

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Objeto

Contratação de vagas nas Instituições de Ensino Superior (IES) para curso de Pedagogia e Psicologia na modalidade presencial, através do Programa Faculdade Guarulhos.

2 – Objetivo

Oferecer 50 vagas anuais para formação no curso de Pedagogia e 50 vagas anuais no curso de Psicologia conforme critérios que serão definidos neste instrumento.

3 – Justificativa

Considerando a criação da Lei 7.953 de 30/11/2021 que cria o Programa Faculdade, Guarulhos.

Considerando que, os pilares do plano de governo 2021/2024, principalmente os pontos que tratam de desenvolvimento, futuro e desafios impostos pela pandemia, o Programa Faculdade Guarulhos busca proporcionar formação e qualificação profissional aos munícipes. A princípio, os cursos de Pedagogia e Psicologia são propostos por constarem entre os 10 cursos mais procurados e com altas taxas de conclusão (segundo Censo do Ensino Superior/MEC – Anexo A). Além disso, tais cursos representam áreas com possibilidades amplas no mercado de trabalho com necessidades e novos desafios no contexto atual.

4 – Especificações Técnicas

4.1 Publicação do Ato administrativo de credenciamento/ou reconhecimento da IES junto ao Ministério da Educação - MEC;

4.2. Publicação do Ato administrativo de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores junto ao Ministério da Educação – MEC.

5 – Condições da Prestação dos Serviços

5.1 - O prazo de vigência do objeto é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, compatível com a duração dos cursos.

5.2 - O prazo inicial para execução das primeiras turmas do Programa é o primeiro trimestre de 2022.



Folha	
PA	47388/21
Rubrica	

5.3 - O local da execução do contrato será nas dependências das contratadas, na modalidade presencial e conforme demais especificações definidas neste instrumento;

5.4 – Em casos excepcionais, relativos à saúde pública, a execução do curso poderá ser adaptada para o modelo híbrido (com aulas ao vivo ou em ambiente virtual de aprendizagem apropriado), respeitando diretrizes, carga horária e estrutura curricular;

5.5 – Os cursos devem estar de acordo com o preconizado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura e para o Curso de Graduação em Psicologia além das demais Resoluções do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação que couber.

5.6 – Obrigações da Contratada

5.6.1 - Executar os cursos indicados com qualidade, conforme conteúdos, planos de aulas, grades curriculares e cargas horárias, respeitando a legislação vigente;

5.6.2 - Enviar o controle de frequência e notas dos selecionados mensalmente;

5.6.2.1. No controle de frequência a IES deverá informar a contratante, no prazo máximo de cinco (5) dias corridos, os casos de desistência de bolsistas ou ausências superiores a dez (10) dias corridos.

5.6.3 - Manter a qualidade curso frente ao MEC, tanto no IGC, quanto no ENADE;

5.6.4 – Garantir que não haja diferenciação de alunos oriundos desta contratação para os alunos regulares da universidade, com relação a conteúdos, acessos, corpo docente, participação, atendimentos, disponibilidade de recursos, direitos e deveres.

5.6.4.1. A IES deverá obedecer ao preconizado na Lei Federal nº. 13.146/2015.

5.6.5 - Ofertar aos alunos todos os meios e materiais disponíveis na instituição, acessíveis tanto de forma presencial quanto online, inclusive, sem cobranças adicionais sobre materiais, acessos, aplicações de avaliações, mesmo substitutivas, etc.;

5.6.6 – Disponibilizar pessoal do setor administrativo, devidamente capacitados antes do início das aulas, para atuarem como suporte aos alunos e tutores, bem como responder por seus salários e encargos;

5.6.7 – Disponibilizar coordenador acadêmico devidamente capacitado para apoio presencial, bem como responder por seus salários e encargos;

5.6.8 - Promover a constante capacitação dos tutores, professores e coordenador no decorrer do contrato;

5.6.9 – Supervisionar e zelar pela qualidade dos cursos ofertados, respondendo por quaisquer falhas na execução do contrato apontadas pela contratante, reparando-os prontamente;



Folha	
PA	47388/21
Rubrica	

5.6.10 - Prover e responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos necessários para o desenvolvimento dos cursos objeto deste termo de referência;

5.6.11 - Permitir acompanhamento da Contratante quanto às atividades dos cursos e instalações e desempenho dos bolsistas;

5.6.12 - Apresentar mensalmente as certidões de regularidade fiscal e tributárias (União – Estado - Município) e demais exigências estabelecidas na legislação vigente;

5.6.13 – Propor que a temática de trabalhos de conclusão de cursos em qualquer de suas formas seja, preferencialmente, orientada ao serviço público municipal;

5.6.14 - O fornecimento de diploma ao fim do curso, deverá constar a referência do Programa Faculdade Guarulhos;

5.6.15 – No formulário de inscrição dos candidatos que optarem pelo Programa, deverá constar também, as seguintes informações:

I – Endereço Completo;

II – Tempo que reside em Guarulhos;

III – Renda Familiar;

IV – Escolaridade;

V – Ensino Médio concluído em Escola Pública (Sim ou Não)

- Se Não, foi como Bolsista Integral (Sim ou Não)

VI – Quantidade de pessoas residentes no mesmo domicílio;

VII – Chefe de Família (Sim ou Não);

VIII – Beneficiário de Programa Social (Sim ou Não);

IX – Tipo de Moradia

- Aluguel;

- Programa Habitacional;

- Financiamento;

- Núcleos Habitacionais;

- Sub Moradias

- Outros; Qual : _____

X – Sexo: () Feminino () Masculino () Outros

XI – Etnia: () Branco () Negro () Pardo () Indígena () Outros

XII – Pessoa Com Deficiência: () Sim () Não

XIII - Opções Para concorrer no Sistema de Cotas ou vagas na Ampla Concorrência:

() Cotas Negros, Pardos e Indígenas

() Pessoa com Deficiência

() Ampla Concorrência



Folha	
PA	47388/21
Rubrica	

5.6.15.1 Aplicar o vestibular aos candidatos;

I – O vestibular poderá ocorrer no cronograma da instituição;

5.6.15.2 – A Instituição de Ensino Superior poderá realizar vestibular específico ao Programa Faculdade Guarulhos caso seja de interesse, respeitando os prazos estipulados pela Contratante.

5.6.15.3 – É de total responsabilidade da Instituição de Ensino Superior todo o ônus para a realização do vestibular.

5.6.15.4 – Apresentar aos candidatos as regras e critérios do Programa Faculdade Guarulhos devendo para qualquer modelo de vestibular, existir a indicação expressa de adesão do candidato ao Programa Faculdade Guarulhos, através dos Termos de ciência e de responsabilidade;

5.6.15.5. - A Secretaria de Gestão, responsável pela coordenação do Programa, **podrá** a seu critério, exigir que o processo de vestibular das IES ocorra em local e datas pré definidas.

5.6.15.5.1 A exigência descrita no item anterior se dará através de publicação em Diário Oficial com no mínimo 15 dias de antecedência.

5.6.16 - O vestibular poderá ser realizado tanto na modalidade presencial, quanto online conforme Art. 3º, parágrafo 2º da lei 7.953/2021.

5.6.16.1 – A **contratada** deverá encaminhar a Contratante, os dados em **formato CSV e/ou XLS**, contendo as seguintes informações:

I – Identificação IES;

II – Código Candidato;

III – Nome Candidato;

IV – E-mail Candidato;

V – Número de Telefone Candidato;

VI – CPF Candidato;

VII – Data de Nascimento do Candidato;

VIII – Quantidade de Questões do Vestibular aplicado;

IX - Quantidade de Acertos das Questões do Vestibular Aplicado;

X – Percentual de Acertos;

XI – Nota da Redação;

XII – Informações do item **5.6.15** deste Termo de Referência.

Da Matrícula



Folha	
PA	47388/21
Rubrica	

5.6.17- A contratada deverá garantir que os alunos sejam matriculados para os cursos os quais tratam este instrumento, obedecendo aos seguintes critérios e requisitos;

5.6.17.1 Requisitos:

- a) comprovar residência em Guarulhos, no mínimo, há dois anos;
- b) ter credenciamento aprovado pela Contratante, publicado no diário oficial do município de Guarulhos;
- c) ter até 2(dois) salários de renda familiar;
- d) ter ensino médio completo;
- e) não ter formação em ensino superior.

5.6.19 – A Contratada deverá auxiliar na divulgação do Programa frente aos municípios através de peças de comunicação previamente aprovadas pela Contratante.

5.6.20 – Comunicar imediatamente a Contratante sobre o desligamento do aluno frente a Instituição de Ensino Superior.

5.6.21 – Em caso de encerramento do curso por parte da instituição credenciada, a mesma deve mantê-lo até a conclusão por parte dos alunos do Programa.

5.6.22 – Isentar os candidatos ao Programa Faculdade Guarulhos de taxas para participação do processo seletivo.

5.7 - Obrigações Contratante

5.7.1 - Realizar credenciamento das instituições;

5.7.2. – Divulgar amplamente as regras e critérios de inserção ao Programa;

5.7.3 - Realizar credenciamento dos candidatos aprovados no vestibular, devendo constar termo de concordância e responsabilidade quanto à veracidade das informações prestadas, conforme Art 5º da Lei 7.953 de 2021;

5.7.4 – Submeter a cada Contratada listagem dos candidatos aprovados e selecionados no Programa para a matrícula na Instituição de Ensino Superior.

5.7.5 - Acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo seletivo;

5.7.6 - Disponibilizar canal de comunicação com os alunos ingressantes dos cursos, para recebimento de dúvidas e solicitações conflitantes com a instituição de ensino contratada;

5.7.7 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, ficando a critério da contratante a realização de visitas para verificação das instalações das instituições credenciadas;

5.7.8 – Fornecer à CONTRATADA, informações que sejam necessárias para realização do vestibular.

5.7.9 – Publicar em diário oficial os candidatos aprovados ao Programa Faculdade Guarulhos, comunicando as instituições de ensino respectivas.



Folha	
PA	47388/21
Rubrica	

5.7.10 – No caso de descontinuidade do Programa a contratante se obriga a manter as dotações necessárias para manutenção até a conclusão dos cursos em andamento.

5.7.11 – A Contratante deverá promover a abertura de espaço para que os estágios possam ocorrer conforme Parágrafo Único do Art. 6º da Lei 7.953/2021.

6 – Do Pagamento

6.1 – Valor atribuído para pagamento por vaga	Valor por mês
Pedagogia	R\$ 356,33/ mês
Psicologia	R\$ 655,77 / mês

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente através de nota fiscal encaminhada juntamente com a documentação necessária a comprovação da prestação de serviço.

7 - Disposições Finais

7.1. As partes deverão respeitar as exigências da Lei Federal nº. 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

7.2. O processo de credenciamento poderá ser realizado a qualquer momento pelas IES;

7.3. As IES que efetivarem o credenciamento até a data de divulgação do Chamamento para o início das inscrições do processo seletivo por parte dos alunos interessados, participaram da oferta de bolsas para 2022

7.4. As IES que se cadastrarem após a divulgação do edital de Chamamento para inscrições dos alunos, participarão das turmas dos anos seguintes, desde que credenciadas até 20 de dezembro do ano anterior.

7.5. Os casos omissos, serão avaliados pela unidade responsável pela administração do Programa.



Folha	
PA	47388/21
Rubrica	

ANEXO III LEGISLAÇÃO



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.953, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Projeto de Lei nº 3250/2021 de autoria do Poder Executivo.

Cria a Faculdade Guarulhos - Programa de Bolsas de Estudo para Cursos Superiores e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Faculdade Guarulhos - Programa de Bolsas de Estudo para Cursos Superiores para oferta de cursos nas modalidades Presencial e Ensino a Distância - EAD, garantida a gratuidade de seu ensino.

Parágrafo único. As bolsas de estudo terão caráter não cumulativo e serão concedidas uma única vez a cada estudante pelo prazo previsto no artigo 7º desta Lei.

Art. 2º O Programa Faculdade Guarulhos terá por objetivos principais:

I - proporcionar formação e qualificação profissional de nível superior aos munícipes de baixa renda e em situação de vulnerabilidade;

II - contribuir para a formação da consciência regional, produzindo e difundindo o conhecimento dos problemas e das potencialidades do Município de Guarulhos;

III - desenvolver as bases científicas e tecnológicas necessárias ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, dos bens e dos serviços requeridos para o bem-estar social;

IV - formar recursos humanos necessários à reprodução e à transformação das funções sociais;

V - construir referencial crítico para o desenvolvimento científico e tecnológico, respeitadas suas características culturais e ambientais;

VI - elevar o padrão de qualidade do ensino e promover a sua expansão em todos os níveis;

VII - contribuir para a melhoria da qualidade de vida do munícipe de Guarulhos.

Art. 3º O Programa Faculdade Guarulhos ocorrerá através de contratação de Instituição de Ensino Superior - IES estabelecida na cidade de Guarulhos, utilizando recursos próprios municipais de acordo com a legislação pertinente que deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - manter a qualidade do curso frente ao Ministério da Educação - MEC, tanto no Índice Geral de Cursos - IGC quanto no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE;

II - garantir que não haja diferenciação de alunos oriundos do Programa Faculdade Guarulhos para os alunos regulares da universidade, com relação a conteúdos, acessos, corpo docente, participação, atendimentos, disponibilidade de recursos, direitos e deveres;

III - permitir acompanhamento do órgão municipal responsável pelo Programa quanto às atividades dos cursos e instalações;

IV - garantir que os alunos sejam selecionados para os cursos obedecendo aos requisitos e critérios de classificação e desempate, previstos no artigo 8º desta Lei.

§ 1º No diploma fornecido ao fim do curso deverá constar a referência ao Programa Faculdade Guarulhos.

§ 2º O vestibular para ingresso no Programa Faculdade Guarulhos poderá ser realizado tanto na modalidade presencial quanto on-line, pelos meios utilizados pela IES seguindo as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no Decreto Federal nº 9.235, de 15/12/2017, e demais legislações pertinentes, sem distinção ou prejuízos ao processo de seleção e aplicação dos critérios de acesso e desempate para definição das vagas.

Art. 4º No caso de descontinuidade do Programa, rescisão contratual ou não renovação, a contratante se obriga a manter os cursos em andamento até sua conclusão.

Art. 5º A Secretaria de Gestão será responsável pela administração do Programa Faculdade Guarulhos, tendo como atribuições:

I - realizar o credenciamento dos candidatos aprovados no vestibular;

II - acompanhar e fiscalizar todo o processo seletivo;

III - viabilizar visita de assistentes sociais com base nas informações do credenciamento, conforme artigo 8º desta Lei;

IV - disponibilizar canal de comunicação com os alunos ingressantes dos cursos para recebimento de dúvidas e solicitações conflitantes com a IES contratada;

V - fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, ficando a critério do Município de Guarulhos a realização de visitas para verificação das instalações das instituições credenciadas;

VI - fornecer à IES contratada informações que sejam necessárias para realização da seleção e aplicação de critérios de desempate.

Art. 6º Os estágios e atividades complementares deverão ser voltados às necessidades da população do Município e da gestão pública municipal.

Parágrafo único. Os estágios e atividades de que tratam este artigo deverão ser realizados nos órgãos da municipalidade que guardem relação com a área de atuação do curso.

Art. 7º A duração das bolsas de estudo será correspondente à duração regular do curso, desconsiderando-se o período eventualmente já cursado, podendo ser prorrogada por até dois semestres, mediante solicitação do estudante e com a anuência da IES na qual esteja matriculado.

Art. 8º A seleção de candidatos à matrícula inicial dar-se-á mediante processo seletivo da Instituição de Ensino Superior - IES contratada, obedecido ao que segue:

I - quanto aos requisitos:

a) comprovar residência em Guarulhos, no mínimo, há dois anos;

b) realizar credenciamento prévio junto ao órgão municipal responsável pelo Programa;

c) possuir renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;

d) ter ensino médio completo;

e) não ter formação em ensino superior;

II - quanto aos critérios para classificação/desempate:

a) ter melhor nota na redação do processo seletivo/vestibular;

b) ter menor renda *per capita* familiar;

c) ter maior número de integrantes do grupo familiar;

- d) ser mulher chefe de família;
- e) ser beneficiário de programas sociais;
- f) residir por mais tempo em Guarulhos;
- g) residir em região com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH dentro da cidade;
- h) estar em situação de vulnerabilidade social;
- i) ter cursado o ensino médio completo em escola pública ou em escola privada com bolsa integral da instituição;
- j) residir de aluguel e/ou fazer parte de programa habitacional/financiamento;
- k) ter maior idade.

§ 1º No caso de duas ou mais pessoas de um núcleo familiar serem aprovadas dentro das vagas de primeira chamada do mesmo processo seletivo, o candidato de menor classificação será reclassificado para a próxima posição até que a diferença para o candidato seguinte seja superior a 20% da pontuação.

§ 2º Ficam asseguradas as vagas para atendimento do artigo 3º da Lei Federal nº 12.711, de 29/08/2012.

Art. 9º O aluno beneficiado pelo Programa Faculdade Guarulhos que abandonar/desistir do curso após matrícula na IES incorrerá nas seguintes sanções:

- I - ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao custo do investimento do Município até o semestre em curso;
- II - inscrição em dívida ativa, em caso de não quitação dos valores dispostos no inciso I deste artigo;
- III - proibição de participar de novo processo seletivo para o Programa.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o aluno que comprovar mudança de endereço para outro município ou doença que impossibilite a continuidade do curso, mediante atestado médico.

Art. 10. No ano subsequente à conclusão do curso, o aluno deverá, a título de contrapartida do benefício concedido pelo Programa Faculdade Guarulhos, prestar 100 (cem) horas de serviço voluntário à Administração Pública Municipal, de acordo com sua área de formação.

§ 1º A periodicidade e a duração diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal responsável pelo Programa e o aluno, de acordo com a conveniência de ambas as partes.

§ 2º O serviço voluntário não gerará em nenhuma hipótese vínculo funcional ou empregatício do aluno para com a Administração Pública Municipal, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 11. A Faculdade Guarulhos - Programa de Bolsas de Estudo para Cursos Superiores, instituída por esta Lei, será regulamentada por decreto no prazo de noventa dias a contar da sua publicação.

Art. 12. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta do previsto nas dotações próprias do Orçamento criadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 30 de novembro de 2021.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº 119 de 3 de dezembro de 2021 - Página 2.

PA nº 26488/2021.

Texto atualizado em 15/12/2021.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.





DECRETO Nº 38612

de 21 de dezembro de 2021.

Regulamenta a Lei nº 7.953, de 30/11/2021, que criou a Faculdade Guarulhos - Programa de Bolsas de Estudo para Cursos Superiores.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município;

considerando o disposto na Lei nº 7.953, de 30/11/2021, acerca da criação da Faculdade Guarulhos - Programa de Bolsas de Estudo para Cursos Superiores; e,

considerando os estudos constantes no processo administrativo nº 47.595/2021;

DECRETA:

Art. 1º A concessão de Bolsas de Estudo do Programa Faculdade Guarulhos, autorizada pela Lei nº 7.953, de 30/11/2021, destina-se aos residentes do Município, que se enquadram no perfil de seleção indicado neste Decreto.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Cabe à Secretaria de Gestão acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Faculdade Guarulhos, bem como disciplinar e coordenar as ações de avaliação do Programa nos termos deste Decreto.

Art. 3º É vedada a acumulação de bolsas de estudo bem como a concessão de bolsa para estudante já matriculado em Instituições de Ensino Superior - IES ou que já possua curso superior.

Art. 4º As partes deverão respeitar as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Seção I Dos Objetivos do Programa

Art. 5º O Programa Faculdade Guarulhos tem o objetivo de auxiliar no desenvolvimento social e econômico do Município, por meio da concessão de bolsas de estudo, e de fomentar a participação cidadã para alunos universitários social e economicamente vulneráveis.

Seção II Da Divulgação do Programa

Art. 6º O Programa deverá ser divulgado amplamente à população informando as regras, critérios e Instituições de Ensino Superior - IES credenciadas.

§ 1º A IES credenciada deverá fazer a divulgação do Programa, por meio de identidade visual e/ou informações, disponibilizada pelo Município de Guarulhos.

§ 2º A IES credenciada deverá especificar a opção do Programa na divulgação do vestibular.

Seção III Da Oferta de Cursos

Art. 7º A definição de áreas de formação prioritárias deverá levar em consideração a promoção do desenvolvimento regional equilibrado, bem como o atendimento às necessidades de mercado e às profissões do futuro.

Art. 8º Inicialmente, serão concedidas na modalidade presencial cinquenta vagas para o curso de Pedagogia e cinquenta vagas para o curso de Psicologia em Instituições de Ensino Superior - IES do Município, credenciadas para a execução do Programa.

Seção IV Do Credenciamento das Instituições de Ensino Superior - IES

Art. 9º Poderão participar do Programa Faculdade Guarulhos as IES de natureza privada, com ou sem fins lucrativos ou de natureza pública não gratuita, com funcionamento autorizado pelo Ministério da Educação - MEC, instaladas no Município, com nível de qualidade comprovado conforme disposições neste Decreto, atendendo aos requisitos contidos no respectivo Edital de Credenciamento da IES.

Parágrafo único. Após apreciação da documentação de credenciamento, as IES habilitadas serão convocadas para assinatura de Termo de Adesão ao Programa/Contrato, por meio de divulgação no Diário Oficial do Município.

Seção V Dos Recursos Financeiros

Art. 10. Os recursos financeiros para a implementação e a execução do Programa Faculdade Guarulhos são oriundos da previsão orçamentária da Secretaria de Gestão, regulamentada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º As bolsas de estudo serão concedidas a valor fixo, conforme o curso escolhido pelo aluno devidamente habilitado e pagas pela Municipalidade diretamente à IES onde o estudante bolsista estiver matriculado.

§ 2º Aos servidores públicos municipais beneficiados pelo Programa Faculdade Guarulhos, nos termos da Lei nº 7.953, de 2021, o incentivo financeiro de que trata este Decreto não se incorpora aos vencimentos dos beneficiários e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

§ 3º É de total responsabilidade da Instituição de Ensino Superior - IES todo o ônus para a realização do vestibular.

§ 4º Os valores base das parcelas mensais serão reajustados anualmente, em janeiro, de acordo com a Tabela IPC da FIPE, e publicados por Portaria do Secretário de Gestão.

Seção VI Das Inscrições para o Vestibular e Adesão ao Programa

Art. 11. O candidato à vaga deverá se inscrever na IES credenciada, informando sua opção em participar do Programa Faculdade Guarulhos.

Art. 12. A Instituição de Ensino Superior - IES credenciada disponibilizará a opção de inscrição ao Programa em seu vestibular, no qual devem estar explícitas as regras e critérios contidos na Lei nº 7.953, de 2021, para orientar os interessados.

§ 1º A IES deverá incluir na inscrição de seu vestibular a indicação expressa de adesão do candidato ao Programa Faculdade Guarulhos, que deverá ocorrer através de Termo de Ciência das regras e requisitos do Programa e Termo de Responsabilidade quanto às informações por ele prestadas, em consonância com o preconizado na LGPD.

§ 2º A continuidade do processo de inscrição validar-se-á somente após a confirmação dos Termos tratados no § 1º deste artigo.

Art. 13. Após a realização do vestibular, a IES deverá encaminhar as informações dos aprovados inscritos no Programa, conforme especificado no Edital de Credenciamento da IES.

Parágrafo único. A IES deverá orientar os candidatos aprovados no vestibular quanto ao procedimento obrigatório de credenciamento junto ao Município de Guarulhos e respectivos prazos.

Seção VII

Do Credenciamento e Triagem dos Candidatos junto ao Município de Guarulhos

Art. 14. Após o recebimento das informações de que trata o artigo 13 deste Decreto, o Município de Guarulhos unificará as informações das IES participantes do Programa, a fim de gerar a classificação geral para convocação dos candidatos ao credenciamento para triagem.

§ 1º Serão convocados os cinquenta primeiros candidatos da classificação geral de cada curso oferecido para comparecimento na Escola de Administração Pública Municipal - ESAP, no prazo previamente determinado, a fim de realizar o credenciamento para triagem.

§ 2º No credenciamento para triagem, os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos originais, comprobatórios das informações prestadas na inscrição para o vestibular, conforme segue:

I - comprovante de residência atual;

II - comprovação de residência em Guarulhos há, no mínimo, dois anos;

III - certificado de conclusão do ensino médio;

IV - comprovantes de renda familiar;

V - comprovante de participação em Programa Social, se for o caso; e

VI - documento de identificação dos residentes no domicílio.

§ 3º Poderão ser solicitados outros documentos complementares que auxiliem na comprovação das informações mencionadas no § 2º deste artigo.

§ 4º No caso de conclusão de ensino médio em escola privada, o candidato deverá apresentar comprovação da condição de bolsista integral.

§ 5º Para efeito de classificação e desempate será atribuída pontuação aos critérios definidos na Lei nº 7.953, de 2021.

§ 6º O Município de Guarulhos divulgará resultado da classificação dos candidatos habilitados para matrícula na IES, através de publicação no Diário Oficial do Município.

Seção VIII Dos Prazos para Recursos

Art. 15. O candidato a vaga que não for habilitado no processo de triagem de que trata o artigo 14, deste Decreto, poderá interpor recurso no prazo de até cinco dias úteis após a divulgação no Diário Oficial do Município.

§ 1º Os recursos deverão ser apresentados ao Município de Guarulhos junto à Escola de Administração Pública Municipal - ESAP.

§ 2º A Secretaria responsável pela administração do Programa terá o prazo de até cinco dias para julgar o recurso e divulgar seu resultado ao candidato.

Seção IX Do Resultado Final

Art. 16. Findo o prazo de recurso, o Município de Guarulhos divulgará listagem com resultado final dos candidatos aprovados para matrícula nas respectivas IES, através de publicação no Diário Oficial do Município.

Seção X Da Matrícula dos Candidatos Aprovados

Art. 17. A matrícula dos candidatos aprovados para o Programa Faculdade Guarulhos será diretamente na IES onde foi realizado o vestibular.

Parágrafo único. Os matriculados assinarão o Contrato de Concessão de Bolsa de Estudo em três vias, sendo uma para cada ente do Programa.

Seção XI Das Obrigações da IES Credenciada e do Acompanhamento do Programa

Art. 18. A IES credenciada com alunos bolsistas ativos deverá apresentar em arquivo digital à unidade gestora do Programa, mensalmente, os seguintes documentos:

- I - comprovante de frequência escolar; e
- II - comprovante de notas.

Art. 19. A qualquer tempo a IES credenciada poderá receber visita técnica dos responsáveis pela administração do Programa para acompanhamento das instalações físicas, do programa pedagógico e das informações de frequência e desempenho dos bolsistas.

Parágrafo único. Alguns tipos de acompanhamento poderão também ser auxiliados por meio digital e/ou virtual.

Art. 20. Demais obrigações e respectivas sanções estarão contidas no Edital de Credenciamento da IES.

Seção XII Do Canal de Comunicação com o Programa

Art. 21. O Município de Guarulhos disponibilizará canal de comunicação específico do Programa.

Parágrafo único. O canal de comunicação deverá atender as demandas dos alunos bolsistas, IES e público em geral.

Seção XIII

Das Obrigações do Aluno Bolsista

Art. 22. São obrigações do aluno bolsista:

I - manter seus dados atualizados junto ao Município de Guarulhos através do canal de comunicação específico do Programa, conforme artigo 21 deste Decreto;

II - informar ao Município de Guarulhos, imediatamente, em casos de desistência ou ausências superiores a dez dias corridos;

III - manter a frequência e nota mínima exigidas pela IES em todas as disciplinas; e

IV - cumprir horas de serviço voluntário, conforme disposto no artigo 10 da Lei nº 7.953, de 2021.

Parágrafo único. Em caso de reprovação em disciplina, o ônus de custear a dependência será do aluno bolsista.

Seção XIV

Do Cancelamento da Bolsa

Art. 23. Constituem-se motivos para cancelamento da bolsa:

I - ter ultrapassado o período a que se refere o artigo 7º da Lei nº 7.953, de 2021;

II - o afastamento injustificado e/ou a desistência do curso; e

III - a constatação, a qualquer tempo, de inexatidão de informações fornecidas pelo aluno no credenciamento junto ao Município de Guarulhos.

Parágrafo único. As possíveis sanções que couberem nos casos descritos nos incisos I a III serão analisadas pela Secretaria de Gestão.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os prazos tratados no artigo 7º da Lei nº 7.953, de 2021, estão condicionados ao período de vigência contratual com a IES.

Art. 25. Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria de Gestão.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 21 de dezembro de 2021.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

ADAM AKIHIRO KUBO
Secretário de Gestão

Registrado na Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

EDNA FROLDI FREITAS
Chefe de Gabinete do Prefeito
em exercício

Publicado no Diário Oficial do Município, em 21 de dezembro de 2021





Folha	
PA	
Rubrica	

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº	/2021-DLC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	
CONTRATADA:	CÓDIGO:
OBJETO: Serviço de ensino superior para o curso de Pedagogia / Psicologia (indicar conforme processo seletivo) na modalidade presencial em atendimento ao Programa Faculdade Guarulhos para o/a aluno(a) _____	

1. PREÂMBULO

- 1. PARTES:** **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, com sede à Avenida Bom Clima nº 90, Jd. Bom Clima – Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **Secretário de Gestão, Sr. _____**, e a instituição de ensino _____, CNPJ nº _____, estabelecida à Rua _____ – CEP _____, **Fone:** (____) ____-____, **e-mail:** _____, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.
- 2. FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do Chamamento nº ____/____, que se acha juntado ao Processo Administrativo nº 37488/2021

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- 1. NATUREZA DO CONTRATO:** A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de ensino superior para o curso de Pedagogia / Psicologia (indicar conforme processo seletivo) na modalidade presencial em atendimento ao Programa Faculdade Guarulhos para o/a aluno(a) _____, conforme **Anexo I - Termo de Referência**.
- 2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratada, na modalidade presencial na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.
- 3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Nos termos do Artigo 67 da Lei 8666/93, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) designou como Gestor e Fiscal deste contrato os servidores da **Secretaria de Gestão**. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

3. PRAZOS

- 1. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Este contrato tem vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, ou menor prazo, mediante conclusão do curso.

4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 1. VALOR:** O valor estimado deste Contrato é de R\$ _____ (____), sendo atribuído por curso o(s) valor(es) abaixo:

Valor atribuído para pagamento por vaga	Valor por mês
Curso de Pedagogia	R\$ 356,33
Curso de Psicologia	R\$ 655,77

- 2. RECURSOS:** A despesa onerará, inicialmente, a(s) dotação(ões) abaixo codificada(s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. FORMA DE PAGAMENTO:

1. O prestador receberá trimestralmente a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com Anexo I – Termo de Referência.

1. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias do mês subsequente à competência da Nota Fiscal**, após ateste da mesma pela Secretaria de Gestão.

1. Acertos de eventuais diferenças no pagamento serão realizados no pagamento do mês subsequente, desde que analisadas e comprovadas.

2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, no Banco Bradesco S/A, a ser indicada pela contratada, ou excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da administração, nos termos da legislação vigente.

3. A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.

4. O órgão Gestor deverá observar as instruções normativas contidas na Portaria nº 03/2017-SF.

4. **REAJUSTAMENTO:** Os valores base das parcelas mensais serão reajustados anualmente, em janeiro, de acordo com a tabela IPC da FIPE, e publicados em portaria da Secretaria de Gestão, conforme artigo 10 § 4º do Decreto Municipal 38612/2021.

5. RESPONSABILIDADES

1. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

2. **A CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando o CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas.

4. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73 da Lei Federal 8.666/93.

5. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

6. As partes deverão respeitar as exigências da Lei Federal nº. 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

7. Os casos omissos, serão avaliados pela unidade responsável pela administração do Programa.

8. **A CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

9. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas. As responsabilidades das partes na execução do Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

10. Obrigar-se-á a contratada a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação justificada da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

11. Caso a contratada deixe de honrar as obrigações trabalhistas com seus empregados incorrerá em falta grave, estando sujeita, além das penalidades previstas, à rescisão contratual, sem prejuízo de ação regressiva por parte da Administração em caso de condenação à responsabilidade subsidiária imposta pela Justiça do Trabalho, a teor do Enunciado nº. 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

12. Incorrerá na mesma falta se deixar de atender às normas atinentes à segurança e medicina do trabalho, especialmente as relativas ao Programa de Proteção Respiratória (PPR), Programa de Controle Médico de Saúde

Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Serviço Especializado de Engenharia e Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); bem como não se verificar o fornecimento e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e uniformes adequados como forma de impedir riscos à saúde de seus empregados.

13. Para verificação da regularidade da Contratada junto a seus empregados, poderá a Contratante exigir a qualquer tempo documentos comprobatórios de tal situação, além da fiscalização regular por parte da Administração.
14. Outras responsabilidades são aquelas relacionadas no **Anexo I - Termo de Referência**.

6. SANÇÕES E RESCISÃO

1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou por infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as penalidades aqui previstas, de acordo com a gravidade da falta:

1. Por inadimplemento às cláusulas contratuais:

1. ADVERTÊNCIA;

2. MULTAS; em cada caso, aplicar-se-á:

- a) 20% (vinte por cento) por inexecução **total** do objeto, incidente sobre o valor contratado.
- b) Multa contratual de acordo com o número de notificações infracionais recebidas da administração pública, pelo descumprimento de alguma cláusula;

Notificações recebidas	% do valor do contrato mensal
1	2%
2	4%
3	8%
4	10%
5	15%
6	20%

- b1) Em caso de mais de 6 notificações recebidas no semestre é passível a Administração Pública rescindir o contrato com a Instituição ao fim do módulo, não prejudicando os alunos matriculados.
 - b2) Caso a rescisão seja confirmada pela Contratante, a Instituição contratada deverá restituir ao erário os valores pagos pelo Município conforme legislação vigente.
 - c) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.
3. **SUSPENSÃO:** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta municipal e autárquica municipal, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93.
 4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.
2. Será garantido o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.
 3. As sanções serão aplicadas a critério da Administração. As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo ser aplicada isoladamente ou cumulativamente.
 4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
 5. A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

1. Poderá o credenciamento denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar a administração para tal, com antecedência, independente de multa ou outra sanção.
6. Ocorrerá o **Descrédenciamento** quando o credenciado reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Autarquia Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé, ou ainda quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos.
 1. Poderá ser solicitada a exclusão do rol de credenciados, notificando-se de forma expressa e fundamentada a Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em requerimento protocolado.
 1. A exclusão será deferida, quando não houver nenhuma pendência para com a Prefeitura, com relação a este Edital.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES:** Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação de que o mesmo decorre e a proposta da CONTRATADA, esta somente naquilo em que não colidir com as disposições legais e o **Anexo I – Termo de Referência**.
2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado.
4. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS:** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.
5. **FORO:** As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos,

NOME DO SECRETÁRIO

Secretário de Gestão

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Nome legível:

RG:

CPF:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARULHOS (Secretaria de Gestão)

CONTRATADO:

CONTRATO Nº: /2021-DLC (Proc. Adm. nº _____)

OBJETO: Serviço de ensino superior para o curso de Pedagogia / Psicologia (indicar conforme processo seletivo) na modalidade presencial em atendimento ao Programa Faculdade Guarulhos para o/a aluno(a)

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:
Cargo: Secretário de Gestão
CPF:
Assinatura:



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm. 47388/2021
Rubrica

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:
Cargo: Secretário de Gestão
CPF:
Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo: Secretário de Gestão
CPF:
Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm. 47388/2021
Rubrica

Ao
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

PROCESSO Nº:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARULHOS

CNPJ Nº 46.319.000/0001-50

CONTRATADA:

CNPJ/CPF Nº.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

/2021-DLC

DATA DE ASSINATURA:

VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, ou menor prazo, mediante conclusão do curso.

OBJETO: Serviço de ensino superior para o curso de Pedagogia / Psicologia (indicar conforme processo seletivo) na modalidade presencial em atendimento ao Programa Faculdade Guarulhos para o/a aluno(a) _____

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 0,00 (_____)

DECLARAÇÃO

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Guarulhos,

Departamento de Licitações e Contratos
Diretor